



MUNICÍPIO DE MORRINHOS
Estado de Goiás

LEI Nº 3.170, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2015.

Desafeta bem imóvel do Patrimônio do Município e posterior doação de imóvel pertencente ao Município de Morrinhos para a Associação Maná Assistência Social (AMAS).

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORRINHOS

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a desafetar do patrimônio do Município de Morrinhos a área constante da matrícula 27.738, ficha 01, livro 02 de Registro Geral, do Primeiro Serviço Notarial e de Registro de Imóveis da Comarca de Morrinhos, com área total de 407,58m², a qual possui a seguinte descrição:

I – Área Pública Municipal AMP 01, da quadra 01, com 407,58m², sendo: 24,90m (vinte e quatro metros e noventa centímetros), de largura na frente com a citada Rua BV – 1-A; 24,45m (vinte e quatro metros e quarenta e cinco centímetros) 14,29m² (quatorze metros e vinte e nove centímetros) de extensão na lateral direita com a Área Verde; 19,05m (dezenove metros e cinco centímetros) de extensão na lateral esquerda com o lote de nº 23.

Art. 2º Após desafetar o imóvel descrito no Artigo 1º fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a doar a Associação Maná Assistência Social (AMAS), devidamente inscrita no CNPJ: 23.065.076/0001-09, a qual fora declarada de utilidade pública pela Lei Municipal nº 3.154, de 09 de novembro de 2015, a mencionada área para a construção da Sede da associação.

Art. 3º A Associação terá um prazo de 06 (seis) meses para apresentar o projeto para a devida aprovação e bem como 01 (um) ano para início das obras que abrigará a instituição descrita no *caput*, sob pena de não o fazendo, o imóvel retornar automaticamente ao patrimônio público municipal, sem qualquer notificação ou interpelação judicial.

§ 1º A área doada reverterá ao patrimônio do Município, quando cessadas as razões que justificaram a sua doação, e na hipótese de descumprimento da finalidade da doação, vedada a sua alienação pela beneficiária.



MUNICÍPIO DE MORRINHOS
Estado de Goiás

§ 2º Com a publicação da referida lei, a Associação poderá imitar-se na posse do imóvel, sem necessidade de qualquer procedimento administrativo ou judicial para esse fim.

Art. 4º A certidão cartorial que segue anexo a esta Lei é parte integrante dela.

Art. 5º Os demais direitos e obrigações desta doação serão especificados em instrumento próprio.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Morrinhos, 11 de dezembro de 2015; 170º de Fundação e 133º de Emancipação Política.

ROGÉRIO CARLOS TRONCOSO CHAVES
=Prefeito=

Rafael Rodrigues Sousa